



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete do vereador Fernando Medeiros Pereira

PROJETO DE LEI Nº 81 2025

**“Institui o Circuito Distrital no
Município de Cataguases/MG
e dá outras providências.”**

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Cataguases/MG, o Circuito Distrital, por meio da Semana de Comemoração de cada Distrito, a ser realizada anualmente no mês em que recai a data de criação de cada Distrito, com o objetivo de valorizar a história, a cultura e o papel social das comunidades locais.

Art. 2º – Durante a Semana de cada Distrito, poderão ser realizadas atividades de cunho cultural, educacional, esportivo e social, tais como:

- I – Apresentações artísticas e culturais;
- II – Feiras de artesanato e gastronomia;
- III – Atividades esportivas e recreativas;
- IV – Sessões solenes e homenagens a cidadãos e entidades;
- V – Exposições e palestras sobre a história e identidade do distrito;
- VI – Encontros de comitivas, cavalgadas e manifestações tradicionais rurais;
- VII – Realização de eventos temáticos que simbolizem a cultura e a história do distrito, como festas típicas, comemorações agropecuárias ou gastronômicas.

Art. 3º – Fica facultada a criação de um Comitê Organizador Comunitário, composto por representantes do Poder Público, lideranças locais, Associações Comunitárias e demais Entidades atuantes no distrito.

Art. 4º – A Semana de Comemoração de cada Distrito passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cataguases.

Art. 5º – As unidades escolares da rede municipal situadas nos distritos poderão desenvolver atividades pedagógicas alusivas à história, à geografia e à cultura local durante a semana comemorativa.

Art. 6º – A realização dos eventos poderá contar com o apoio de entidades públicas, privadas e do terceiro setor, mediante parcerias, convênios ou termos de colaboração, na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Art. 7º – A implementação desta Lei poderá ser realizada com recursos próprios do Município, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como por meio de parcerias com a sociedade civil, associações locais e com os Conselhos de Desenvolvimento Comunitário dos Distritos, conforme legislação vigente.

§1º – Os repasses, caso ocorram, poderão ser feitos à conta bancária da entidade privada sem fins lucrativos, legalmente constituída e reconhecida como representante comunitária, desde que firmados os devidos termos de colaboração, parceria ou fomento com o Poder Executivo.

§2º – Fica o Comitê Organizador Comunitário, juntamente com a entidade receptora, responsável por apresentar prestação de contas detalhada dos recursos públicos eventualmente recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do último dia de evento.

Art. 8º – Cada Distrito, por meio desta Lei, passa a ter o direito de integrar à sua Semana comemorativa eventos tradicionais e simbólicos que representem sua identidade cultural, tais como:

- Festa da Mandioca
- Festa do Carro de Boi
- Festa do Leite
- Roda de Viola
- Outros eventos culturais, conforme a tradição local.

Parágrafo único. A escolha desses eventos poderá ser formalizada em conjunto com o Comitê Organizador Comunitário, de forma a fortalecer o reconhecimento cultural e histórico de cada distrito no âmbito do calendário oficial do município.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir oficialmente o Circuito Distrital, por meio da Semana de Comemoração de cada Distrito, reconhecendo a importância histórica, cultural, econômica e social das comunidades distritais para o município de Cataguases.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

A celebração fortalece o sentimento de pertencimento, valoriza a identidade local e incentiva o envolvimento comunitário, proporcionando um espaço para que moradores, estudantes e instituições possam refletir, celebrar e divulgar suas tradições.

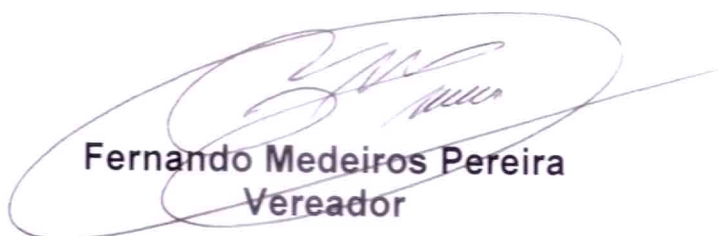
Além disso, trata-se de uma forma de descentralizar políticas públicas culturais e educativas, promovendo a inclusão efetiva dos distritos no calendário municipal.

Esse tipo de iniciativa já ocorre em diversos municípios mineiros e brasileiros, como, por exemplo:

- Lei Municipal nº 4.206/2017, de Muriaé/MG, que institui a Semana de Muriaé;
- Lei nº 3.541/2011, de São João Nepomuceno/MG, que reconhece eventos distritais no calendário oficial;
- Lei nº 5.872/2017, de Juiz de Fora/MG, que promove semanas temáticas regionais por bairros e distritos.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que dialoga diretamente com as comunidades distritais e reconhece seu valor histórico, cultural e social no desenvolvimento de Cataguases.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2025.



Fernando Medeiros Pereira
Vereador